

Proc. 13.181/40

(CP-1492/40)

GOS/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

CONSIDERANDO que a RECEITA prevista é de R\$... 7.971:000\$000 (sete mil novecentos e setenta e um contos de reis) e a DESPESA orçada de R\$ 7.655:091\$400 (sete mil seiscentos e cinquenta e cinco contos noventa e um mil e quatrocentos reis)-, do que resulta o saldo provável de R\$..... 315:908\$600 (trezentos e quinze contos novecentos e oito mil e seiscentos reis)-;

CONSIDERANDO que, relativamente a "Benefícios Regulamentares", a dotação proposta para "Aposentadorias por Invalidez", si bem que superior à concedida para o corrente exercício, pode ser aprovada;

CONSIDERANDO, ainda, quanto a "Benefícios Regulamentares" que as dotações propostas para "Aposentadorias Ordinárias", "Aposentadorias por Invalidez", "Pensões", "Funerais" e "Pecúlios" representam uma porcentagem de 77,76 da Receita prevista e se destinam ao pagamento de benefícios que, por força de lei, são concedidos pela Caixa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no § único do art. 23 do decreto nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1938, não é permitido à Caixa, para custeio da verba "Serviços Médicos-Hospitalares", exceder o limite de 10% de sua Receita apurada no exercício anterior;

CONSIDERANDO que esse limite foi respeitado,

de vez que a Receita de 1939 foi de Rs. 7.438.193.600 (sete mil quatrocentos e trinta e oito contos cento e noventa e três mil e seiscentos);

CONSIDERANDO que é de se aprovar a dotação de Rs. 713.339.000 (setecentos e treze contos trezentos e trinta e nove mil reis) proposta para "Serviço Médico-Hospitalar" não só por estar enquadrada naquele limite legal como, também, por não ter, ainda, a Comissão de Padronização se manifestado, em definitivo, sobre o quadro de pessoal médico da Caixa, cujo processo, sob nº 12.862/40, se encontra em andamento;

CONSIDERANDO que, relativamente a "Despesas Administrativas", a Caixa apresentou, para "Pessoal Fixo", a proposta de acordo com a Padronização, aplicando o desconto de que trata o art. 5º das respectivas Instruções;

CONSIDERANDO, quo, de acordo com a informação do Inspetor de Previdência regional, deve ser fixada em Rs. 30.000\$ (trinta contos de reis) a importância correspondente a "Despesas Administrativas-Despesas Gerais - Material de Escritório" e em Rs. 18.240\$000 (dezoito contos duzentos e quarenta mil reis) a destinada à gratificação da Junta Administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, que a verba de Rs. 20.000\$ (vinte contos de reis)-, para "Restituição de Contribuições" não deve ser concedida, de vez que cabe à Caixa debitar à conta própria "Contribuição dos Associados" todas as importâncias pagas em excesso por seus associados e, posteriormente, restituídas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940.

a) Deodato Maia

1º Vice-Presidente
no impedimento do
Presidente

a) J.C. de Lima Ferreira

Relator

Fui presente-

a) Natércia Silveira

Procurador Geral
Interino

Publicado no Diário Oficial em 10 / 1 / 41